De:	LC Alimentação e Serviços <lc.alimentacao@hotmail.com>
Para:	"licitacao@luiscorreia.pi.gov.br" <licitacao@luiscorreia.pi.gov.br>
Data:	Sex, Nov 6, 2020, 12:48
Assunto:	RE: CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO
Anexos:	001 CONTRATO L H C - SAUDE.pdf, 001 ORDEM DE SERVIÇO SAUDE (1).pdf, 002 CONTRATO L H C - EDUC.pdf, 002 ORDEM DE FORNECIMENTO EDUCAÇÃO (2).pdf, 003 CONTRATO L H C - ADM.pdf, 003 ORDEM DE SERVIÇO ADMINISTRAÇÃO (1).pdf, 004 CONTRATO L H C - SOCIAL.pdf, 004 ORDEM DE SERVIÇO SOCIAL (3).pdf

Comissão Permanente de Licitação e Pregão
Folha Nº
534
Rubrica:

Prezada Sra. Pregoeira TAYNAN ALBUQUERQUE DE SOUSA,

em anexo segue contrato assinado, conforme solicitado.

Atenciosamente

[illegible]
lc.alimentacao@hotmail.com

De: LC Alimentação e Serviços <lc.alimentacao@hotmail.com>
Enviado: quarta-feira, 4 de novembro de 2020 14:09
Para: licitacao@luiscorreia.pi.gov.br <licitacao@luiscorreia.pi.gov.br>
Assunto: RE: CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

Prezada Sra. Pregoeira TAYNAN ALBUQUERQUE DE SOUSA,

em anexo segue contrato assinado conforme solicitado.

Atenciosamente

[illegible]
lc.alimentacao@hotmail.com

De: licitacao@luiscorreia.pi.gov.br <licitacao@luiscorreia.pi.gov.br>
Enviado: quarta-feira, 4 de novembro de 2020 14:04
Para: lc.alimentacao@hotmail.com <lc.alimentacao@hotmail.com>
Assunto: CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

CONVOCAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA PARA ASSINATURA DO CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2020.09.08.01

À empresa **L. H. C. SOARES**

CNPJ: 10.513.552/0001-57

Prezado Senhor,

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS CORREIA-PI, após adjudicação/homologação do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2020.09.08.01, através de seus designados, CONVOCA a empresa L. H. C. SOARES, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n.º 10.513.552/0001-57, para, no prazo de até 05 (cinco) dias a contar do recebimento da presente convocação, cumprir as formalidades necessárias e celebrar, o CONTRATO, sob pena de decair do seu direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no artigo 81 da Lei Federal nº, 8.666/93.

Atenciosamente,

TAYNAN ALBUQUERQUE DE SOUSA

Pregoeira da PMLC

CONTRATO

CONTRATO Nº 2020.09.08.01/003 PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA/PI ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 2020.09.08.01
PROCESSO ADM Nº 2020.09.08.01PE

CONTRATO DE FORNECIMENTO CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA/PI, *através da SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E: L. H. C. SOARES, PARA* **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE LUÍS CORREIA/PI.** – ***BASE LEGAL: LEI 10520/02, subsidiária à Lei 8.666/93 E ALTERAÇÕES.***

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA/PI, pessoa jurídica de direito público, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 06.554.448/0001-33 com sede na Av. Senador Joaquim Pires, 261, Bairro: Centro Luís Correia/PI CEP: 64.220 –000, neste ato representado pelo Secretário de Administração do Município De Luís Correia Sr. **Francisco das Chagas Galeno Araújo**, residente e domiciliado na cidade de Luís Correia/PI, denominado de **CONTRATANTE** e **L. H. C. SOARES** inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 10.513.552/0001-57, com sede na rua Marechal Costa e Silva, nº 736, bairro Castelo Branco, Caxias/MA, (contato: (99) 9 99856861, e-mail: lc.alimentacao@hotmail.com), aqui denominada de **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal **LUIS HENRIQUE COEHO SOARES**, brasileiro, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física sob o nº 011.076.303-39. **RESOLVEM** celebrar este contrato, perante as testemunhas e em conformidade com as disposições contidas na lei no 8.666/93, e suas alterações, no **PREGÃO ELETRÔNICO N° 2020.09.08.01 PE** e seus anexos, na proposta da CONTRATADA, tudo fazendo parte deste contrato, independentemente de transcrição e mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE LUÍS CORREIA/PI, decorrente do presente Processo de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2020.09.08.01, que tem como objeto a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE LUÍS CORREIA/PI,** atendendo as especificações e disposições deste Edital e do Termo de Referência e demais anexos.

1.1. O presente contrato decorre de proposta vencedora, apresentada pela **CONTRATADA**, para o **PREGÃO ELETRÔNICO**, atendendo ao Edital Nº. 2020.09.08.01de **PREGÃO ELETRÔNICO** / Termo de Referência e anexos, expedido pela **CONTRATANTE**, os quais fazem parte integrante do presente contrato para todos os efeitos legais. Aplicam-se a este contrato administrativo, todas as disposições contidas na Lei Federal Nº. 8.666/93, suas posteriores alterações, utilizando-se este ordenamento para dirimir casos omissos.

1.2. A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, e compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS:

2.1 O ato de celebração do contrato vincula em si Ordem Geral de Fornecimento obrigando a **CONTRATADA** ao fornecimento dos produtos, conforme especificações constantes do anexo do Edital de Licitação Nº 2020.09.08.01 PE de **PREGÃO ELETRÔNICO**.

Comissão Permanente de Pregão
Folha Nº 557
Rubrica:

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZOS, PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. O presente contrato tem sua vigência até dia **31 de dezembro de 2020**, contados a partir da data da assinatura do termo contratual;

3.2. Os pagamentos serão efetuados conforme estabelecido no **TERMO DE REFERÊNCIA.**

3.3. Pelo fornecimento dos produtos ora contratados a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATRADA** o valor abaixo especificado em parcelas de acordo com o fornecimento dos produtos e em conformidade com a apresentação da Nota Fiscal/Fatura dos produtos fornecidos, devidamente atestados e autenticados pelo setor competente.

3.4 O valor do presente contrato perfaz o montante global de ***R$ 6.905,93 (seis mil, novecentos e cinco reais e noventa e três centavos).***

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ACIDO MURIÁTICO 1LT	UND	24	R$ 4,61	R$ 110,64
3	ÁGUA SANITÁRIA DE 1.000ML	UND	12	R$ 2,03	R$ 24,36
5	ÁLCOOL DE 500ML	UND	180	R$ 8,29	R$ 1.492,20
6	ÁLCOOL DE 1.000 ML	UND	120	R$ 8,69	R$ 1.042,80
7	ÁLCOOL GEL 500 G C/ VÁLVUGA PUMP ÁLCOOL 70%	UND	60	R$ 7,90	R$ 474,00
19	DESINFETANTE USO GERAL 1 LITRO, FRAGRÂNCIAS JASMIM, EUCALIPTO E FLORAL.	UND	43	R$ 2,92	R$ 125,56
21	DETERGENTE: LIQUIDO PARA LAVAR LOUÇAS, TENSOATIVO BIODEGRADÁVEL. ATESTADO DERMATOLOGICAMENTE, FRASCO C/ 500 ML,	UND	24	R$ 1,83	R$ 43,92
25	ESCOVA DE PLÁSTICO PARA LAVAR ROUPA, EM PLÁSTICO, COM FORMATO OVAL DE APROXIMADAMENTE 10 CM DE COMPRIMENTO, CERDAS DE NYLON.	UND	3	R$ 3,10	R$ 9,30
27	ESFREGÃO DE ALGODÃO (BRUXA) REFIL COM KIT DE LIMPEZA SEM CABO	UND	2	R$ 18,35	R$ 36,70
28	ESPANADOR DE SISAL MÉDIO, CABO DE MADEIRA.	UND	9	R$ 4,60	R$ 41,40
29	ESPONJA DE LÃ DE AÇO COM 8 UNIDADES DE 60 GRAMAS DE PRIMEIRA QUALIDADE QUE NÃO ACUMULA BACTÉRIAS, 100% ECOLÓGICO	PCT	15	R$ 1,54	R$ 23,10
30	ESPONJA DUPLA FACE: ESPONJA DE LOUÇA, PARA LIMPEZA, DUPLA FACE, ANTI-BACTÉRIA, MEDINDO 1,10 X 75 X 20 MM EMBALAGEM COM 04 UNID, EMBALAGEM C/ 04 UNID.	EMB	12	R$ 2,09	R$ 25,08
32	FLANELA 100% ALGODÃO, 30X50CM, DIVERSAS CORES, BORDAS OVERLOCADAS	UND	36	R$ 1,95	R$ 70,20
33	FÓSFORO: TAMANHO PEQUENO EM MADEIRA, EMB. C/ 10 CX.	EMB	12	R$ 2,86	R$ 34,32
34	GUARDANAPO DESCARTÁVEL, TAMANHO 23 X 23 CM, EXTRA BRANCO, SEM ESTAMPA E 100% DE FIBRAS NATURAIS, PACOTE COM 100 UNIDADES.	PCT	150	R$ 3,06	R$ 459,00

35	INSETICIDA-AEROSOL-MULT 300 ML.	UND	6	R$ 10,79	R$ 64,74
37	LIMPA VIDRO C/ ÁLCOOL: LIMPA VIDRO, EM EMBALAGEM COM 500 ML, COMPOSIÇÃO BUTIL, ETIL, ÉTER – TRIPOLIFOSFATO DE SÓDIO, FRASCO C/ APLICADOR (PULVERIZADOR) C/ 500 ML,	UND	12	R$ 5,85	R$ 70,20
38	LIMPADOR MULTIUSO (DESENGORDURANTE), 500 ML	UND	12	R$ 7,65	R$ 91,80
41	LUSTRA MÓVEL 200ML	UND	6	R$ 4,49	R$ 26,94
42	LUVA DE BORRACHA, CANO LONGO, TAMANHO GRANDE, PARA LIMPEZA PESADA.	PAR	15	R$ 3,28	R$ 49,20
49	PÁ DE LIXO CABO LONGO: PÁ DE LIXO PLÁSTICA COM CABO LONGO DE 80 CM.	UND	6	R$ 5,38	R$ 32,28
52	PANO DE CHÃO: CONFECCIONADO EM TECIDO 100% ALGODÃO CRU, TIPO SACARIA BRANCA DE AÇÚCAR, RECUPERADA DE PRIMEIRA VIAGEM, LAVADO E ALVEJADO, ISENTO DE RASGOS E OUTROS DEFEITOS QUE POSSAM PREJUDICAR SUA UTILIZAÇÃO. LARGURA MÍNIMA DE 42CM COMPRIMENTO MÍNIMO DE 70 CM, TRAMA MÍNIMA DE 9 FIOS /CM.	UND	6	R$ 2,78	R$ 16,68
53	PANO DE PRATO DECORADO COM MOTIVOS DIVERSOS	UND	6	R$ 3,35	R$ 20,10
55	PANO MULTIUSO PERFEX PACOTE COM 05 UND	PCT	3	R$ 5,35	R$ 16,05
56	PAPEL ALUMÍNIO ROLO.	ROL	7	R$ 3,30	R$ 23,10
57	PAPEL HIGIÊNICO FOLHA SIMPLES, PICOTADA, 30M X 10CM, PACOTE COM 4 ROLOS, PERFUMADO.	PCT	450	R$ 3,07	R$ 1.381,50
60	PAPEL TOALHA, PACOTE COM 02 ROLOS COM 60 TOALHAS CADA.	PCT	12	R$ 3,89	R$ 46,68
62	PEDRA SANITÁRIA DE 25G + GANCHO + REDE DE PROTEÇÃO (FLORAL, JASMIM E LAVANDA).	UND	36	R$ 1,63	R$ 58,68
65	RODO DE PLÁSTICO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 40 CM, BORRACHA DUPLA, CABO DE MADEIRA, MEDINDO APROXIMADAMENTE 1,18M.	UND	5	R$ 6,25	R$ 31,25
66	RODO DE PLÁSTICO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 60 CM, BORRACHA DUPLA, CABO DE MADEIRA, MEDINDO APROXIMADAMENTE 1,18M.	UND	4	R$ 12,19	R$ 48,76
67	SABÃO DE COCO EM BARRA DE 200 G.	UND	5	R$ 1,44	R$ 7,20
68	SABÃO EM BARRA: COMPOSIÇÃO: SEBO BOVINO, HIDRÓXIDO DE SÓDIO, ÓLEO DE COCO, TRILON, AÇÚCAR, CARBONATO DE SÓDIO, SILICATO DE SÓDIO, GLICERINA, CORANTE E ÁGUA, EMB. C/ 5 X 200 GRAMAS.	UND	15	R$ 7,18	R$ 107,70

Comissão Permanente de Licitação e Pregão
Folha Nº 558
Rubrica:

69	SABÃO EM PÓ: SABÃO EM PÓ TRADICIONAL PARA USO GERAL. BIODEGRADÁVEL. PCT COM 01 KG, FRAGRÂNCIAS DIVERSAS.	PCT	18	R$ 7,88	R$ 141,84
76	SACO DE LIXO, NA COR PRETA, BOCA LARGA, COM CAPACIDADE DE 20 LITROS, EMB. C/ 100 UND.	EMB	15	R$ 8,40	R$ 126,00
77	SACO DE LIXO, NA COR PRETA, BOCA LARGA, COM CAPACIDADE DE 15 LITROS, EMB. C/ 100 UND.	EMB	15	R$ 8,40	R$ 126,00
78	SODA CÁUSTICA: SODA CÁUSTICA EM ESCAMAS. COMPOSIÇÃO: HIDRÓXIDO DE SÓDIO, CARBONATO DE SÓDIO, CLORETO DE SÓDIO, EMB. C/ 1.00 KG.	UND	5	R$ 11,40	R$ 57,00
80	VASSOURA COM 04 CARREIRAS DE PÊLO SINTÉTICO, 30 CM DE COMPRIMENTO, PELOS NAS PONTAS COM PERFIS ARREDONDADOS, PRÓPRIOS PARA CANTOS DE PAREDE, FIXAÇÃO COM CABO, COM SISTEMA DE ROSCA E TRAVAMENTO COM PREGOS OU PARAFUSOS, CABO MEDINDO 1,20 M.	UND	15	R$ 9,85	R$ 147,75
82	VASSOURA DE PALHA.	UND	15	R$ 3,54	R$ 53,10
83	VASSOURA DE PIAÇAVA, BASE RETANGULAR COM 22 FUROS, DIMENSÃO MÍNIMA DE 25 CM.	UND	15	R$ 9,92	R$ 148,80
VALOR TOTAL: R$ 6.905,93 (seis mil, novecentos e cinco reais e noventa e três centavos).					

3.5 A **CONTRATADA deverá** apresentar Nota Fiscal relativa aos produtos efetivamente entregues às Secretarias requisitantes até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à realização do fornecimento dos produtos, para fins de conferência e atestação.
3.6 A fatura constará dos produtos efetivamente entregues no período de cada mês, cujo valor será apurado através de relatório mensal.
3.7 O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da fatura pelo(a) CONTRATADO(A), junto ao setor competente da Prefeitura.
3.8 No corpo da Nota Fiscal devem estar mencionado à descrição dos produtos e demais informações julgadas pertinentes, sendo desejável que o número do CNPJ constante da Nota Fiscal, seja o mesmo constante de sua documentação apresentada na licitação.
3.9 A Prefeitura Municipal de Luís Correia/PI fica reservada o direito de não efetivar o pagamento se o fornecimento dos produtos não ocorrer em conformidade com as especificações estipuladas.
3.10 O pagamento será ser condicionado à apresentação da comprovação de regularidade junto às receitas Federal, Estadual e Municipal, além do FGTS e CNDT, devidamente atualizada.
3.11 Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte do Contratado, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:
4.1 As despesas decorrentes do presente processo deverão correr por conta das seguintes dotações orçamentárias, para Exercício de 2020:

Comissão
Folha Nº 559
Rubrica

SECRETARIA	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FONTE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO	0206	001	2014	3.3.90.30
PROGRAMA DE TRABALHO				
04.122.0002.2014.0000				

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO: devidamente justificado, o contrato é alterável, nas condições previstas no art. 58, I, e art. 65, I "b", II "a", "c", "d" e § 1º, da Lei nº 8.666/93.

5.1. Os preços são firmes e irreajustáveis pelo período da vigência do contrato. Caso o prazo exceda, os preços contratuais poderão ser reajustados, tomando por base a data da apresentação da proposta, com base no IGPM – Índice Geral de Preços do Mercado ou outro equivalente que venha a substituí-lo, caso esse seja extinto.

CLÁUSULA SEXTA– DA FISCALIZAÇÃO E DA ACEITAÇÃO: A **CONTRATANTE** fiscalizará a o fornecimento dos produtos, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, através de servidor indicado pela Prefeitura Municipal de Luís Correia/PI.

FISCAL DO CONTRATO	CPF
Francisco das Chagas Lima	**341.580.733-91**

6.1. A **CONTRATADA**, quando requisitada, prestará informações e esclarecimentos que demonstrem o efetivo cumprimento do compromisso avençado.

6.2. Serão aceitos somente o descrito e solicitado no Edital e anexo que correspondam à fiel execução do Contrato.

6.3. Independentemente dos produtos terem sido, a priori, aceitos pela **CONTRATANTE,** a **CONTRATADA** se obriga a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, produtos com vícios, defeitos ou incorreções de execução.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da **CONTRATADA,** de outras previstas ou decorrentes deste contrato:

a) Fornecer os produtos para Prefeitura Municipal de Luís Correia-PI, observando rigorosamente as especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência;

b) Assinar contrato, no prazo estipulado e contado da convocação;

c) Fornecer os produtos dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, observando as recomendações aceitas pelas normas e legislações;

d) Ter em seu estoque quantitativo suficiente para atender as necessidades da Contratante;

e) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato, sem a prévia e expressa anuência da Contratante;

f) Assegurar a Contratante o repasse dos descontos e ofertas pecuniárias, quando fornecidos aos outros usuários, seja a título permanente ou provisório;

g) Os produtos fornecidos deveram estar rigorosamente dentro das especificações estabelecidas no Termo de Referência. A inobservância destas condições implicará recusa do objeto sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da CONTRATADA inadimplente.

h) Comunicar à Administração do CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

Comissão Permanente de Licitação e Pregão
Folha Nº 560
Rubrica:

i) Cumprir fielmente o Contrato, e, que as aquisições avençadas sejam realizadas de forma que atenda os interesses da Administração;

j) Fornecer todos os produtos contratados, assumindo inteira responsabilidade pela execução dos mesmos;

k) Manter em seu quadro, profissionais comprovadamente capacitados e que integram a relação da equipe técnica apresentada por ocasião da licitação ou que mantenham as características técnicas daquela, de modo a assegurar a boa qualidade dos produtos a serem fornecidos;

l) Acatar e atender as reclamações quanto às especificações e qualidade dos produtos fornecidos, sanando eventuais deficiências no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades, o que não atenda às especificações do contrato e cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;

m) Providenciar para que os produtos sejam fornecidos de maneira adequada e em consonância com as normas de segurança estabelecidas em legislação própria;

n) Responsabilizarem-se por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os produtos fornecidos, e demais custos inerentes aos produtos; e, ainda, apresentar os documentos fiscais dos produtos em conformidade com a legislação vigente;

o) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na vigência do contrato, objeto do presente instrumento até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, observado o art. 65 da Lei n.º 8.666/93;

p) Fornecer os produtos através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou fatos que venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo a Prefeitura Municipal de Luís Correia-PI, solicitar a substituição daqueles cujo serviço sejam julgados inconvenientes;

q) Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa execução do objeto contratado;

r) Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção do contrato, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, permitindo o livre acesso dos que dela forem incumbidos a quaisquer dependências e locais de trabalho fornecendo-lhes relatórios e quaisquer informações e documentos que pelos mesmos lhe vierem a ser solicitados, bem como a atender as exigências que forem feitas;

s) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, oriundos de atos praticados por seus empregados ou prepostos, durante a execução do Contrato;

t) Responder perante a Prefeitura Municipal de Luís Correia-PI mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;

u) Responder perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do CONTRATO;

v) Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre os produtos contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de Luís Correia-PI por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA com referência às suas obrigações não se transfere a Prefeitura Municipal de Luís Correia-PI;

Comissão Permanente de Licitação e Pregão
Folha Nº 561
Rubrica:

w) Responder, com relação aos seus empregados ou prepostos, pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, social ou previdenciária, neste particular de conformidade com o disposto no art. 4º. da Lei nº 9.032/95, que alterou o artigo 71 da Lei nº 8.666/93;

x) Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;

y) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

z) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

aa) Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da contratação;

bb) Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;

cc) Manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

dd) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigido no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE além de outras previstas ou decorrentes deste Contrato:

8.1 Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato e emissão da ordem de fornecimento, com base nas disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações.

8.2 Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação.

8.3 Efetuar o pagamento dos Documentos de Cobrança, no prazo acertado nas condições de pagamento, desde que os mesmos sejam apresentados na conformidade nas normas contratuais e observem as exigências da legislação aplicável;

8.4 Permitir o livre acesso dos empregados, encarregados e/ou prepostos da **CONTRATADA** para a execução do contrato;

8.5 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados, encarregados e/ou prepostos da **CONTRATADA**, desde que inerentes ao objeto do Contrato;

8.6 Acompanhar a execução do objeto contratado, bem como atestar nas notas fiscais/fatura a efetiva prestação do objeto contratado e o seu aceite;

8.7 Aplicar as sanções regulamentares e contratuais, se necessário;

8.8 Comunicar à Contratada as eventuais irregularidades observadas no fornecimento dos produtos para adoção das providências saneadoras;

8.9 Acompanhar o fornecimento dos produtos, por meio de fiscalização, a quem caberá, também, todos os contatos junto à Contratada;

8.10 Pela inexecução parcial ou total do objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as penalidades de constantes do art. 86 e 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

8.11 A multa contratual fica estabelecida em 10% (dez por cento) do valor total do contrato;

8.12 O atraso no fornecimento dos produtos implicará em multa diária de 0,5% (meio por cento) dos produtos não prestados na data aprazada, incidindo igual multa no caso de fornecimento de produtos divergentes das especificações.

Comissão Permanente de Licitação e Pregão
Folha nº 562
Rubrica:

8.13 No segundo atrasou na execução do objeto contratado, a **CONTRATANTE** poderá além da multa aplicar cumulativamente a advertência e a partir do terceiro, fica facultada a aplicação da cumulada da suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração.
8.14 O valor das multas será descontado diretamente de quaisquer créditos porventura existentes em favor da **CONTRATADA**, junto quaisquer órgãos ou entidades integrantes da Administração Pública Municipal, a critério do **CONTRATANTE.**
8.15 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.
8.16 Fazer cumprir os termos da Lei 8.666/93, no que diz respeito ao equilíbrio econômico financeiro durante a execução do contrato.
8.17 Modificar o contrato unilateralmente para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da **CONTRATADA**.
8.18 Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO: Constituem motivos para rescisão do contrato as hipótese previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.
9.1. O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente ou por acordo entre as partes nas formas e condições definidas na Lei nº 8.666/93.
9.2. Para a rescisão unilateral a **CONTRATANTE** deve proceder à notificação à **CONTRATADA**, por escrito, com a antecedência de 15 (quinze) dias, sem que lhe caiba qualquer ônus, dispensado este prazo quando o motivo da rescisão for imputável à **CONTRATADA.**
9.3. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências prevista no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:
10.1 A **CONTRATADA** estará sujeita à imputação das penalidades, abaixo referidas, conforme decidir o Prefeito Municipal se Cometer infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à **CONTRATADA** ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
10.2 **Advertência** por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
10.2.1 **Multa moratória** de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso injustificado na providência necessária e 1% por dia após o 30º dia de atraso acumulada com as multas cominatórias abaixo:
10.2.1.1 Multa de 5% (cinco por cento) do valor do total do contrato por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento);
10.2.1.2 Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízo para o ente público contratante;
10.2.2 **Suspensão temporária** do direito de participar em licitação ou impedimento de contratar com a entidade licitante e descredenciamento no SICAF, por prazo não superior a 2 (dois) anos, entre outras, nas hipóteses:
10.2.2.1 Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
10.2.2.2 Ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto;
10.2.2.3 Não mantiver a proposta;
10.2.2.4 Falhar gravemente na execução do contrato;

10.2.2.5 Na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros.

10.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados, entre outros comportamentos e em especial quando:

10.2.3.1 Apresentar documentação falsa exigida para o certame;

10.2.3.2 Comportar-se de modo inidôneo;

10.2.3.3 Cometer fraude fiscal;

10.2.3.4 Fraudar na execução do contrato

10.3 Também fica sujeito às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

10.3.1 Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.3.2 Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.3.3 Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

10.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

10.6 As multas poderão ser cominadas de forma cumulativa;

10.7 O valor das multas aplicadas serão descontadas "ex-officio" de qualquer crédito existente da CONTRATADA, junto à **CONTRATANTE,** ou cobrado administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS ESPECIAIS DA ADMINISTRAÇÃO

11.1 O presente Contrato confere a **CONTRATANTE** as prerrogativas dos incisos I a V, do art. 58 e art. 77, da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

12.1 Os valores devidos à **CONTRATADA** serão pagos por meio de transferência bancária em moeda corrente do país, considerando o efetivo pagamento a data da ordem de pagamento efetuada ao estabelecimento bancário pela **CONTRATANTE,** no caso de vir a ser adotado o pagamento por ordem bancária ou o crédito em conta corrente.

12.2 A **CONTRATANTE** designará um servidor qualificado, para exercer a fiscalização deste Contrato, obrigando-se a **CONTRATADA** a acolher e cumprir de imediato as recomendações determinadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

13.1 Aplicam-se ao presente contrato dos documentos abaixo relacionados de conhecimento de ambas as partes independentemente de transcrição:

13.1.1 Instrumento Convocatório do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2020.09.08.01** e seus Anexos.

13.1.2 Proposta da Contratada.

Comissão Permanente
Folha Nº 564
Rubrica:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. O presente Contrato tem a natureza de contrato administrativo na forma da Lei nº 8.666/93, regulando-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

14.2. Os casos omissões serão dirimidos por acordo entre as partes, respeitados as normas e princípios da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE REGULARIDADE

15.1. A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do Contratado, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por aqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, para o ramo pertinente, como previsto nos artigos 27 a 31, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de Luís Correia/PI, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para adoção de quaisquer medidas judiciais, pertinente ao presente contrato.

Por acordarem com os seus termos, este ajuste é assinado pelas partes contratantes, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que, igualmente, o assinam.

Luís Correia/PI, 04 de novembro de 2020.

	LUIS HENRIQUE COELHO SOARES:01107630339 Assinado de forma digital por LUIS HENRIQUE COELHO SOARES:01107630339 Dados: 2020.11.04 13:08:03 -03'00'
CONTRATANTE **FRANCISCO DAS CHAGAS GALENO ARAÚJO** **Secretário de Administração**	**CONTRATADA** **LUIS HENRIQUE COEHO SOARES** **L. H. C. SOARES**

Testemunhas: Leandro Santos Costa	**Testemunhas:** Isabella Barros de Souza
Nome: **CPF:** 063.758.673-55	**Nome:** **CPF:** 061.775.973-95

VISTO: Mara Ferreira Tavares
Assessora jurídica

Dra. Mara Ferreira Tavares
OAB/PI Nº [illegible]